

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/10/2024 à 31/12/2024

CROMEX S.A.
2ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	2
INDICADORES FINANCEIROS	2
GARANTIA.....	3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados por meio da Emissão foram integralmente utilizados nos termos da Escritura de Emissão, para: (i) o pagamento do resgate das debêntures de sua 1ª emissão; e (ii) reforço do seu capital de giro de curto prazo.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação:

- (a) Existência diária, em cobrança no Agente de Cobrança, de Direitos Creditórios em montante nominal, em Reais, equivalente a, no mínimo R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- (b) Entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas 2023;
- (c) Cálculo, manutenção e disponibilidade dos índices financeiros "Dívida Líquida", referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (d) Atendimento do CAPEX de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a data base de 31 de dezembro de 2023;
- (e) Entrega da declaração do diretor Administrativo - financeiro atestando o cumprimento das obrigações constantes na Escritura de Emissão;
- (f) Entrega de cópia do documento que comprove a suficiência do patrimônio das garantidoras em relação ao saldo devedor da Emissão;
- (g) Ausência de pagamento das parcelas de Amortização do Valor Nominal Unitário vencidas em 18 de março de 2024, 17 de abril de 2024, 17 de maio de 2024, 17 de junho de 2024, 17 de julho de 2024, 19 de agosto de 2024 e 17 de setembro de 2024; e
- (h) Ausência de pagamento das parcelas de Remuneração das Debêntures vencidas em 18 de março de 2024, 17 de abril de 2024, 17 de maio de 2024, 17 de junho de 2024, 17 de julho de 2024, 19 de agosto de 2024, 17 de setembro de 2024, 17 de outubro de 2024 e 18 de novembro de 2024.

Tendo em vista os descumprimentos (a) à (f) listados acima, este Agente Fiduciário cientificou o Debenturista, o qual estava em tratativas com a Emissora objetivando além da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures com reestruturação da Emissão. Entretanto, em razão dos descumprimentos (g) e (h) listados acima, foi declarado o vencimento antecipado automático das Debêntures, porém conforme Assembleia Geral de Debenturistas realizadas 20.03.2024, o Debenturista optou por suspender os trabalhos pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para deliberar sobre a execução das Garantias, conforme definido na Escritura de Emissão, exceto quanto o bloqueio da Conta Vinculada e utilização de eventual saldo para abatimento do montante devido pela Emissora, tendo em vista que tais mecanismos já estavam em execução, considerando o Vencimento Antecipado Automático da Emissão, em razão da ausência de pagamento das parcelas de Amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures vencidas em 19 de fevereiro de 2024 cabendo ressaltar que a suspensão supramencionada vem sendo renovada mensalmente desde a Assembleia Geral de Debenturistas realizadas 20.03.2024, tendo a última prorrogação sido celebrada em 11 de dezembro de 2024 até o dia 13 de fevereiro de 2025.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

Data Base	Dívida Líquida ≤	CAPEX ≤
2020	R\$175 MM	R\$7 MM
2021	R\$155 MM	R\$5 MM
2022	R\$155 MM	R\$5 MM
2023	R\$150 MM	R\$5 MM

RELATÓRIO PERIÓDICO

2024	R\$140 MM	R\$5 MM
2025	R\$110 MM	R\$5 MM

Onde:

“CAPEX”: significa as despesas com investimento em bens de capital e reposição de depreciação.

“Dívida Bruta”: significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos títulos e valores mobiliários, avais e fianças prestados a terceiros fora do grupo econômico da Emissora, títulos descontados com regresso, leasings financeiros e instrumentos derivativos que não tenham o objetivo de “hedging”. Inclui também os passivos decorrentes de operações de “Risco Sacado” e a variação cambial dos instrumentos de dívida designados como hedge para exportações, consoante a adoção da contabilidade de hedge “hedge accounting”. (*) Para fins de conversão dos Endividamentos contratados pela Emissora em moeda estrangeira em reais, a taxa de conversão a ser utilizada será a taxa de R\$ 4,00 (quatro reais).

“Dívida Líquida”: significa o valor da dívida bruta menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, de acordo com os critérios contábeis em vigor no momento da respectiva apuração.

“EBITDA Ajustado”: significa o resultado anualizado, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. Poderão ser somados a esse resultado, os Ganhos Financeiros decorrentes do benefício fiscal de ICMS apurado no período, caso tais ganhos estiverem contabilizados dentro do resultado financeiro.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, representadas por:

- (a) Alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora (“AF Ações”)

A AF Ações foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Contrato AF Ações”), entre as Alienantes e os Credores, conforme definido no Contrato AF Ações, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 26 de agosto de 2014, tendo sido o Contrato AF Ações registrado perante o 9º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e averbada no respectivo livro de registro de ações nominativas, sendo que a garantia permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra 3º aditamento ao Contrato AF Ações consolidado, 4º e 5º aditamentos:

[3º aditamento Contrato AF Ações](#)

[4º aditamento Contrato AF Ações](#)

[5º aditamento Contrato AF Ações](#)

- (b) Cessão fiduciária de direitos creditórios atuais e futuros, decorrentes da venda de seus produtos para seus clientes, bem como todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente sobre todos os valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária”).

A Cessão Fiduciária foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato Cessão Fiduciária”), entre o Agente de Cobrança e os Credores, conforme definido no Contrato Cessão Fiduciária, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 26 de agosto de 2014, tendo sido o Contrato Cessão Fiduciária registrado perante o 9º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a garantia permanece exequível, no entanto atualmente insuficiente, dentro dos limites estabelecidos na Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, considerando que a Emissora tem obrigação de fazer com que circule

RELATÓRIO PERIÓDICO

diariamente na conta vinculada o valor mínimo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), montante que começou a ser descumprido em 04 de março de 2022, contemplou, entre o período de 04 de março de 2022 a 09 de março de 2024, waiver sobre o descumprimento do valor mínimo, que deveria, dentro do período de waiver fazer com que circulasse, diariamente, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e voltou ao patamar de descumprimento após o fim do período de waiver. Veja na integra 3º aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária consolidado, 4º e 5º aditamentos:

[3º aditamento Contrato Cessão Fiduciária](#)

[4º aditamento Contrato Cessão Fiduciária](#)

[5º aditamento Contrato Cessão Fiduciária](#)

(c) Alienação fiduciária de equipamentos (“AF Equipamentos”).

A AF Equipamentos foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças (“Contrato AF Equipamentos”), entre os Credores, conforme definido no Contrato AF Equipamentos, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 26 de agosto de 2014, tendo sido o Contrato AF Equipamentos registrado perante o 9º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a garantia permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Equipamentos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Equipamentos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na integra 3º aditamento ao Contrato AF Equipamentos consolidado, 4º e 5º aditamentos:

[3º aditamento Contrato AF Equipamentos](#)

[4º aditamento Contrato AF Equipamentos](#)

[5º aditamento Contrato AF Equipamentos](#)

(d) Penhor de estoque da Emissora (“Penhor de Estoque”).

O Penhor de Estoque foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças (“Contrato Penhor de Estoque”), entre os Credores, conforme definido no Contrato Penhor de Estoque, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 26 de agosto de 2014, tendo sido o Contrato Penhor de Estoque registrado perante o Registro de Imóveis da cidade de Simões Filho e do 8º Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, sendo que a garantia permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Penhor de Estoque e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor de Estoque e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na integra 3º aditamento ao Contrato Penhor de Estoque consolidado, 4º e 5º aditamentos:

[3º aditamento Contrato Penhor de Estoque](#)

[4º aditamento Contrato Penhor de Estoque](#)

[5º aditamento Contrato Penhor de Estoque](#)

(e) Hipoteca, em segundo grau, do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, registrado perante 1º RGI da cidade de Simões Filho (“Hipoteca”).

A Hipoteca foi devidamente constituída por meio da celebração da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca (“Escritura de Hipoteca”), entre os Credores, conforme definido na Escritura de Hipoteca, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 26 de agosto de 2014, tendo sido a Escritura de Hipoteca registrada perante o Registro de Imóveis da cidade de Simões Filho, sendo que a garantia permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na da Escritura de Hipoteca e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que na Escritura de Hipoteca e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na integra a Escritura de Hipoteca e os aditamentos subsequentes:

[Escritura de Hipoteca](#)

[1º aditamento Escritura de Hipoteca](#)

[2º aditamento Escritura de Hipoteca](#)

[3º aditamento Escritura de Hipoteca](#)

[4º aditamento Escritura de Hipoteca](#)

(f) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 21.665, registrado perante o 10º RGI da cidade de São Paulo (“AF Imóvel”).

A AF Imóvel foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças (“Contrato AF Imóvel”), entre a Fiduciante, os Credores, conforme definidos no Contrato AF Imóvel, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 07 de outubro de 2021, estando o Contrato AF Imóvel registrado perante o 10º Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Imóvel e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra Contrato AF Imóvel:

Contrato AF Imóvel

- (g) Fianças prestadas pela Karlek Participações S.A., pela Plann Participações S.A., pela Resinet Importação e Exportação S.A. e por Sérgio Wajsbrot (“Fianças”).

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Duas Séries, Com Garantias Adicionais, da Cromex S.A. (“Escritura de Emissão”), entre os Fiadores, conforme definido na Escritura de Emissão, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 26 de agosto de 2014, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP e o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanecem exequíveis, no entanto, não recebemos informações dos fiadores para avaliar a suficiência do patrimônio.

Observamos que as Fianças podem ser afetadas pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência

Por fim, destacamos que havia sido prestada fiança pela Duge Participações Ltda., tendo sido devidamente constituída por meio da celebração da Escritura de Emissão, a qual foi registrada perante a JUCESP e o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo. Tal fiança permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão até 30 de novembro de 2022, quando deixou de existir em razão da incorporação da Duge Participações Ltda. pela Emissora.